



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 210 de 14 de novembro de 2019.

DECRETOS

DECRETO (CONTÁBIL) Nº 024/2.019

“Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 14, inciso VIII; artigo 70 inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as competências constitucionais e legais do Ente Político Local, esculpidas na Carta Política da Nação e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se promover a regularização das finanças públicas municipais;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público em adequar a situação das finanças públicas municipais perante os órgãos de fomento e financiamento das ações públicas estaduais e federais;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento real e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO a existência de Outras Dívidas de exercícios anteriores, constantes no Anexo XVII – Demonstrativo de Dívida Flutuante;

CONSIDERANDO a impossibilidade de individualizar as Notas de Ordens de Pagamentos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, haja vista os arquivos da Prefeitura e Câmara Municipal de Lajinha não conter informações que viabilize ou permita essa individualização ou identificação;

CONSIDERANDO o art. 206, § 5º, Inciso I, do Código Civil Brasileiro, que dispõe que “a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular” prescreve em 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO o art. 70, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe que “Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar”;

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

CONSIDERANDO que os restos a pagar e Outras Dívidas insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 517/02, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo IX – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam cancelados restos a pagar de dívidas de exercícios anteriores, conforme relação abaixo:

Exercício	Descrição	Valor R\$
2012	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2012	1.477.296,44
2013	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2013	42.753,30
2014	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014	390.771,05
	TOTAL	1.910.820,79

Artigo 2º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2019.

Lajinha/Minas Gerais, 07 de novembro de 2019.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MG